

**PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**  
(Em conformidade com o Ofício do IDP Ref. 1462/GJA/2009, de 09/11/2009)

**Versão Actual:**

**Artigo 6º**

**(Objecto)**

1.A Federação de Andebol de Portugal tem por principal objecto promover, regulamentar, dirigir, organizar, disciplinar e controlar a nível nacional a prática do andebol em todas as suas especialidades, variantes e competições, **designadamente: associativa, escolar, militar, de trabalhadores, ou outras;**

**Proposta de alteração:**

*Artigo 6º*

*(Objecto)*

*1.A Federação de Andebol de Portugal tem por principal objecto promover, regulamentar, dirigir, organizar, disciplinar e controlar a nível nacional a prática do andebol em todas as suas especialidades, variantes e competições.*

**Versão Actual:**

**SECÇÃO III**

**COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA**

**Artigo 57º**

**(Competência)**

1. Compete à Assembleia-Geral da Federação de Andebol de Portugal:

e) Aprovar o Regulamento Geral, os Regulamentos de Disciplina, Arbitragem e os legalmente necessários ou cuja existência considere adequada;

## SECÇÃO II COMPETÊNCIA

### Artigo 67º (Competência)

Compete à Direcção administrar a Federação, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Aprovar todas as normas e regulamentos da área do Andebol não profissional que não aprovados pela Assembleia-Geral;

#### Propostas de alteração:

1. **Supressão da alínea e) do art. 57º dos Estatutos**, tendo em conta que de acordo com o disposto na al. a) do n.º2 do art. 41º e dos n.ºs 2 e 3 do art. 34º do RJFD, todos os regulamentos federativos (**excepto os de arbitragem e disciplina no caso de existir uma Liga Profissional**) são da competência da Direcção.

Em consequência, deverá ser efectuada a renumeração de todas as alíneas do n.º1 daquele artigo, mantendo-se o teor dos n.ºs 2 e 3 da mesma disposição, que configuram a única excepção/possibilidade da Assembleia-Geral poder apreciar, para efeitos de cessação e vigência ou de aprovação de alterações, os regulamentos federativos emanados pela Direcção.

Mais,

2. Por consequência da referida alteração e da posição do IDP, IP - que omite a presente questão - não fará sentido manter como competência da Assembleia a aprovação e alteração do Regulamento Eleitoral, **pelo que, também a al. f) do art. 57º deverá ser suprimida.**

Pelo que se propõe uma nova redacção para o art. 57º, nos termos seguintes:

### SECÇÃO III COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA

#### Artigo 57º (Competência)

1. Compete à Assembleia-Geral da Federação de Andebol de Portugal:

- a) Eleição e a destituição dos titulares dos órgãos sociais, excepto quanto à Direcção;
- b) Eleição e destituição da mesa da Assembleia-Geral;
- c) A aprovação do plano de actividades, do relatório, do balanço, do orçamento e dos documentos de prestação de contas;
- d) A aprovação e alteração dos estatutos;
- e) A ratificação dos regulamentos de arbitragem e disciplina da Liga Portuguesa de Andebol, relativamente às competições de natureza profissional.
- f) Reconhecer a qualidade de membro ordinário;
- g) Deliberar sobre a qualidade de membros de mérito e honorários;
- h) Deliberar sobre a filiação da Federação em organismos nacionais ou internacionais;
- i) Autorizar a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis;
- j) Elaborar e aprovar o regimento;
- k) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com os interesses próprios da modalidade;
- l) Ratificar as propostas relativas ao valor das quotizações;
- m) A aprovação da proposta de extinção da Federação;
- n) Autorizar a constituição de sociedades, para o exercício de actividades que prossigam fins compreendidos no objecto e no âmbito da Federação;
- o) Admitir, suspender e/ou expulsar os Membros Ordinários da Federação;
- p) Conceder medalhas e louvores a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes à Federação de Andebol de Portugal ou ao Andebol nacional;
- q) Quaisquer outras que não caibam na competência específica dos demais órgãos federativos.

2. Por requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos delegados da Assembleia-Geral pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de todos os regulamentos federativos, com excepção dos regulamentos de arbitragem e de disciplina da Liga Portuguesa de Andebol, sujeitos a ratificação nos termos da lei, caso exista uma competição de natureza profissional e aquela exerça efectivamente as competências por delegação da Federação, de gestão e organização da competição profissional.

3.O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a aprovação do regulamento em causa e a respectiva aprovação só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte.

3.Alteração da al. a) do art. 67º dos Estatutos da seguinte forma:

## **SECÇÃO II COMPETÊNCIA**

### **Artigo 67º (Competência)**

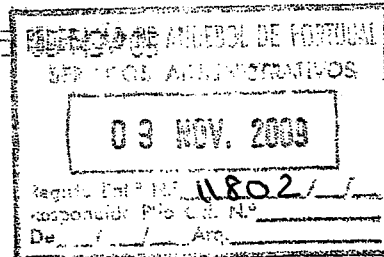
Compete à Direcção administrar a Federação, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Aprovar todas as normas e Regulamentos necessários ou legalmente exigíveis para prossecução do seu objecto ou cuja existência considere adequada, excepto os Regulamentos de arbitragem e disciplina no caso de existir uma Liga Profissional, que deverá submeter a ratificação da Assembleia-Geral, nos termos da lei e da al. e) do art. 57º dos presentes Estatutos;

Lisboa, 24 de Fevereiro de 2010

**A DIRECÇÃO**

14789



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

Exmo Senhor  
Presidente  
da Federação de Andebol de Portugal  
Apartado 3346  
1301-971 LISBOA

*Rec 19 NOV*

**Registada**

Sua Referência:	Sua Comunicação de	Nossa Referência
		1462/GJA/2009
<b>ASSUNTO:</b>	<b>FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL. VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DOS ESTATUTOS COM O REGIME JURÍDICO DAS FEDERAÇÕES DESPORTIVAS – DECRETO-LEI Nº 248-B/2008, DE 31 DE DEZEMBRO.</b>	

Analizados os Estatutos da Federação de Andebol de Portugal, a fim de verificar a sua conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 248-B/2008, de 31 de Dezembro, diploma que estabelece o regime jurídico das federações desportivas e as condições de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva, cumpre informar V. Ex<sup>a</sup> do seguinte:

1 – No nº 1 do artigo 6º dos Estatutos está estabelecido que a Federação tem por principal objecto dirigir, nos termos aí referidos, a prática do andebol em todas as suas especialidades, variantes e competições, nomeadamente, escolar, militar e de trabalhadores.

2 – As áreas acima referidas estão incluídas nas competências de várias Instituições Públicas, pelo que a Federação de Andebol de Portugal deverá esclarecer este Instituto relativamente aos motivos porque são mencionadas naquela norma estatutária.

3 – A competência para ratificação dos regulamentos de arbitragem e de disciplina é da Assembleia Geral, no caso de existir, no âmbito da Federação, uma liga profissional, de acordo com a alínea e) do nº 1 do artigo 34º do Decreto-Lei nº 248-B/2008, de 31 de Dezembro, e prevista na alínea g) do nº 1 do artigo 57º dos Estatutos.

4 – Assim, todos os regulamentos federativos que não estejam incluídos na norma legal acima citada, devem ser aprovados pela Direcção e poderão ser objecto de apreciação pela Assembleia Geral, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 41º e nos nºs 2 e 3 do artigo 34º, ambos do Decreto-Lei nº 248-B/2008, de 31 de Dezembro.



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

5 – Nesta conformidade, deverão ser alteradas as seguintes normas estatutárias, adequando-as à legislação referida nos anteriores nºs 3 e 4:

- a) A alínea e) do nº 1 e a primeira parte do nº 2, ambos do artigo 57º dos Estatutos;
- b) A alínea a) do artigo 67º dos Estatutos.

6 – Nestes termos, de harmonia com o disposto nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, cumpre notificar a Federação de Andebol de Portugal do projecto de decisão final do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., cujo sentido provável será o de se considerar não existir conformidade dos Estatutos da Federação de Andebol de Portugal com o disposto no Decreto-Lei nº 248-B/2008, de 31 de Dezembro, nos termos e com os fundamentos atrás expostos, marcando-se o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, dizer o que se lhe oferecer sobre o referido projecto de decisão final.

Com os melhores cumprimentos.

  
O Presidente,

  
(Luis Bettencourt Sardinha)



FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE

**Portugal**

Exmo. Senhor  
Prof. Dr. LUÍS BETTENCOURT SARDINHA  
M. I. Presidente do  
INSTITUTO DO DESPORTO DE PORTUGAL  
Av. Infante Santo, 76 - 4º  
1350 LISBOA

Of. Nº. 6591/09-DIR.  
Lisboa, 2009.11.19

**Via fax e carta registada**

**ASSUNTO: VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DOS ESTATUTOS  
COM O RÉGIME JURÍDICO DAS FEDERAÇÕES  
DESPORTIVAS – DECRETO-LEI Nº 248-B/2008, DE 31  
DE DEZEMBRO**

Exmo. Senhor,

Federação de Andebol de Portugal, pessoa colectiva de direito privado, Contribuinte nº 501361375, com sede na Calçada da Ajuda, nº 63-69, 1300-006 Lisboa, tendo sido notificada do projecto de decisão final desse Digno. Instituto, relativo aos Estatutos da Federação de Andebol de Portugal, vem dizer o seguinte:

- 1- A Federação esclarece que quanto ao Artigo 6º nº 1 e em particular no que concerne à menção às especialidades e variantes das competições de Andebol, se trata de norma que proveio dos Estatutos originários e que permaneceu na versão actual, sendo que se reportam ao objecto acessório da Federação, tendo carácter meramente residual, tendo a ver com a pontual organização (conjunta) de competições nessa variante e não se verificando qualquer intromissão ou desrespeito por entidades que detenham na vertente escolar e militar, competências legais ou exclusivas nessa matéria. Não obstante e caso o IDP entenda por bem que deve a Federação melhorar, ou suprimir, tal menção, encontra-se esta disponível para proceder em conformidade.
- 2- A Federação irá promover a alteração das normas estatutárias citadas – Artigos 57º, nº 2 e nº 1 alínea e) e 67º a) – conforme vossa interpretação.

**macron**  
Italian Team Uniforms

Fundada em 1 de Maio de 1939 . 1992 - Campeões Europeus Júniores Masculinos Sub 19 . 1994 - Vice-Campeões Europeus Júniores Masculinos Sub 19 . 1995 - Medalha de Bronze (3º Lugar) Campeonato Mundial Júniores Masculinos Sub 21  
Medalha de Mérito Desportivo . Medalha de Bons Serviços Desportivos . Medalha Municipal de Mérito/Grau Ouro Câmara Municipal de Lisboa . Medalha Municipal de Mérito/Grau Prata Câmara Municipal de Loures . Prémio Hans Baumann/Galardo da I.H.F.  
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA pelo Decreto-Lei de 20 de Junho de 1978 . UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA (D.R. 288 - 11.12.93) . Filiação na EHF - European Handball Federation . Filiação na IHF - International Handball Federation

SEDE — Calçada da Ajuda, 63-69 . 1300-006 Lisboa . Tel.: (351) 213 611 900 . Fax: (351) 213 626 807 . Telemóvel 933 611 900 . E-mail: andebol@fpa.pt . E-mail: handball@fpa.pt  
Envio de correspondência - Apartado 3346 . 1301 971 Lisboa

Dep. Técnico — Bairro Alto Ajuda, Rua 2. moradia 246 . 1300-182 Lisboa . Tel.: (351) 213 617 070 . Fax: (351) 213 617 079

Contribuinte nº 501 361 375 . Cons. Reg. Com. Lisboa - 1ª Conservatória nº 129/920505

[www.fpandebol.com](http://www.fpandebol.com)





FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE

**Portugal**

Atento o exposto, e para os fins descritos em 2, requer esta Federação se digne conceder prazo **até ao final de Março de 2010** para promover as alterações às normas estatutárias citadas, sendo que é intenção da Federação submeter as propostas de alterações à Assembleia Geral a realizar nessa data.

Da referida proposta daremos a V. Ex<sup>a</sup> prévio conhecimento.

Pede e espera de V. Ex<sup>as</sup> deferimento.

O DIRECTOR EXECUTIVO

(MIGUEL FERNANDES)

**macron**  
Italian Team Uniforms

Fundada em 1 de Maio de 1939 . 1992 - Campeões Europeus Júniores Masculinos Sub 19 . 1994 - Vice-Campeões Europeus Júniores Masculinos Sub 19 . 1995 - Medalha de Bronze (3º Lugar) Campeonato Mundial Júniores Masculinos Sub 21  
Medalha de Mérito Desportivo . Medalha de Bons Serviços Desportivos . Medalha Municipal de Mérito/Grau Ouro Câmara Municipal de Lisboa . Medalha Municipal de Mérito/Grau Preto Câmara Municipal de Loures . Prémio Hans Baumann/Galardo da I.H.F.  
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA pelo Decreto-Lei de 20 de Junho de 1978 . UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA (D.R. 288 - 11.12.93) . Filiada na EHF - European Handball Federation . Filiada na IHF - International Handball Federation

SEDE — Calçada da Ajuda, 63-69 . 1300-006 Lisboa . Tel.: (351) 213 611 900 . Fax: (351) 213 626 807 . Telemóvel 933 611 900 . E-mail: andebol@fpa.pt . E-mail: handball@fpa.pt  
Envio de correspondência - Apartado 3346 . 1301-971 Lisboa

Dep. Técnico — Bairro Alto Ajuda, Rua 2 . moradia 246 . 1300-182 Lisboa . Tel.: (351) 213 617 070 . Fax: (351) 213 617 079

Contribuinte nº 501 361 375 . Cons. Reg. Com. Lisboa - 1ª Conservatória nº 129/920505

[www.fpandebol.com](http://www.fpandebol.com)